



## **Informativo Jurisprudencial n. 115 – Maio 2018**

O Informativo Jurisprudencial é uma publicação do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina sobre decisões selecionadas da Corte, com a finalidade de difundir o conhecimento em matéria de direito eleitoral, processo eleitoral e eleições.

***As notas aqui divulgadas constituem resumos de julgamentos. Não consistem, portanto, em repositório oficial de jurisprudência do TRES.***

**Habeas Corpus. Trancamento. Ação penal. Crime de injúria. Ausência. Requisitos. Denegação.**

O trancamento da ação penal na via do *habeas corpus* é medida de caráter excepcional, admissível somente nos casos de atipicidade da conduta, absoluta falta de indício de autoria ou a demonstração de causa extintiva da punibilidade.

**Acórdão n. 33.108 de 15.05.2018, Relator Juiz Cid José Goulart Júnior.**

**Representação. Doação acima do limite legal. Doador. Pessoa física. Retroatividade. Lei nº 13.488/2017. Impossibilidade.**

Não é possível a aplicação retroativa da Lei nº 13.488/2017, mesmo que mais benéfica, em decorrência do princípio *tempus regit actum*, segundo o qual o ato jurídico perfeito é regido pela norma vigente ao seu tempo.

**Acórdão n. 33.137 de 22.05.2018, Relator Juiz Cid José Goulart Júnior.**

**Crime eleitoral. Fraude. Inscrição eleitoral. Art. 289 do Código Eleitoral. Comprovação. Dolo específico. Desnecessidade.**

O tipo penal descrito no artigo 289 do Código Eleitoral é de natureza formal e não exige a comprovação de dolo específico, pois a adequação típica conforma-se com a mera inscrição eleitoral mediante fraude.

**Acórdão n. 33.121 de 16.05.2018, Relator Juiz Wilson Pereira Júnior.**

**Prestação de contas. Campanha. Vereador. Ausência. Transmissão. SPCE. Omissão que prejudica a fiscalização. Impossibilidade. Cruzamento de dados.**

A ausência de registros contábeis relativos às contas finais, bem como a falta de transmissão no SPCE, inviabiliza por completo o exercício do controle e da fiscalização pela Justiça Eleitoral e impede o cruzamento dos dados com as bases da Receita Federal e outros sistemas de órgãos conveniados.

**Acórdão n. 33.099 de 02.05.2018, Relator Juiz Antônio Zoldan da Veiga.**

**Inquérito. Denúncia. Corrupção eleitoral. Interceptação telefônica. Diálogos entre candidatos. Prefeito e vereador. Indício de prática de crime eleitoral. Recebimento.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
SANTA CATARINA

Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Gestão da Informação

## **Informativo Jurisprudencial n. 115 – Maio 2018**

Havendo indício indícios suficientes de autoria e materialidade de crime eleitoral, após interceptação telefônica entre candidatos contendo diálogos eloquentes, a denúncia há de ser recebida, porquanto não se exige, nessa fase, a cognição exauriente.

**Acórdão n. 33.096 de 02.05.2018, Relator Juiz Antônio Zoldan da Veiga.**

[cgi-slj@tre-sc.jus.br](mailto:cgi-slj@tre-sc.jus.br)